

MENSAGEM Nº. 019 /2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a ratear os recursos repassados pelo Ministério da Saúde referente ao adicional à estratégia de combate as arboviroses, como incentivo financeiro e dá outras providências.

No presente projeto propomos ratear os recursos repassados pelo Ministério da Saúde referente ao adicional à estratégia de combate as arboviroses, como incentivo financeiro, como medida de valorização desses profissionais que desempenham importantes funções na área de saúde pública.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este projeto.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019 /2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RATEAR OS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE REFERENTE AO ADICIONAL À ESTRATÉGIA DE COMBATE AS ARBOVIROSES, COMO INCENTIVO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear de forma igualitária 100% (cem por cento) do valor recebido do Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS Nº 2.298, de 11 de dezembro de 2023, da competência de dezembro de 2023, entre os Agentes de Combate às Endemias em efetivo exercício das funções, ao Diretor Geral de Vigilância em Saúde e ao Diretor Específico de Vigilância Epidemiológica o incentivo financeiro adicional relativo ao apoio financeiro para as ações contingenciais de vigilância e prevenção de endemias com ênfase em arboviroses, visando o fortalecimento das políticas de Combate às Arboviroses no Município de Viçosa do Ceará.

§ 1º. O rateio do recurso financeiro adicional de que trata o *caput* deste artigo, está estritamente vinculado ao repasse do Ministério da Saúde, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência do término do respectivo repasse em parcela única.

§ 2º. O valor rateado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos beneficiários, e não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 3º. Não farão jus ao rateio de que trata o *caput* deste artigo os Agentes de Combate às endemias que se encontrarem afastados das funções por motivo de readaptação funcional.


Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, efetuado por meio da Portaria GM/MS Nº 2.298, de 11 de dezembro de



2023, cujo valor da competência de dezembro de 2023 foi de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO